

**CONTRATO DE LOCAÇÃO 1.0.0**

**LOCADORA: DIATEL TELECOMUNICAÇÕES E COMÉRCIO LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Rua João Chimello, 924 – Giordano Mestrinelli, na cidade de Catanduva – SP, CEP 15.803-270, Catanduva – São Paulo, CNPJ: 54.579.081/0001-55, e/ou **DIATEL TELECOMUNICAÇÕES E COMÉRCIO LTDA – ME (FILIAL)**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua 1 de Maio, 449 – C – Centro, CEP 15.830-000, Pindorama – São Paulo inscrita no CNPJ sob nº 54.579,081/0003-17, representadas neste ato por seu representante legal infra-assinado;

**LOCATÁRIO(A):** Pessoas Físicas ou Jurídicas de direito público ou privado que venham a se submeter a este instrumento mediante assinatura do TERMO DE ADESÃO, mediante as condições contidas nas cláusulas a seguir:

1 – Para o perfeito entendimento e interpretação do presente contrato, são adotadas as seguintes definições:

**TERMO DE ADESÃO** – Documento impresso ou de forma eletrônica (banco de dados da LOCADORA) ou verbal (gravação telefônica), que contenha o objeto, prazo, validade, vigência, valores, multa e outras especificações, que passam a fazer parte deste contrato, obrigando-se por si, seus herdeiros e ou sucessores;

2 - A Locatária(o) pagará mensalmente, durante o prazo contratado, contados a partir da data de instalação do equipamento, um aluguel mensal, renovando-se automaticamente por prazo indeterminado, salvo manifestação expressa da Locatária com antecedência mínima de noventa (90) dias do termo final ajustado.

Parágrafo Primeiro: Entende-se por data de instalação do equipamento o dia em que o mesmo passar a funcionar, após os testes necessários, e for constatado por ambas as partes estar o mesmo em condições satisfatórias. Fica ajustado que o aluguel será faturado proporcionalmente do dia da instalação até a data de vencimento escolhida, observando o mínimo de 30 dias de serviço prestado.

Parágrafo Segundo: A Locatária obriga-se pelos pagamentos do aluguel estipulado neste contrato até o final do prazo ajustado, na forma do parágrafo único do artigo nº 1.193 do Código Civil Brasileiro.

4 - O valor de locação estipulado neste contrato poderá ser reajustado anualmente com base na variação do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado). Na hipótese de suspensão, extinção ou vedação do uso do IGP-M como índice de atualização de preços, fica desde já eleito o índice que oficialmente vier a substituí-lo.



Carla

03

5 - A Locadora, pelo presente, se obriga a manter o equipamento em perfeitas condições de funcionamento, sem qualquer ônus para a Locatária(o), até o final do presente contrato de locação, prorrogado ou não.

6 - A Locadora oferece plena garantia do perfeito funcionamento do equipamento, quando da respectiva instalação, obedecidas as especificações técnicas, podendo o equipamento, objeto do presente contrato, ser previamente revisado, dentro dos mais rigorosos padrões técnicos e de controle de qualidade.

7 - A Locadora entregará e instalará o equipamento no local indicado pela Locatária(o), em perfeitas condições de servir ao uso a que se destina, do que receberá um comprovante da Locatária. As despesas de preparação das instalações elétricas, entretanto, são de responsabilidade exclusiva da Locatária, a qual receberá da Locadora as especificações correspondentes.

8 - É de responsabilidade da Locadora, por si ou por terceiros por ela credenciados, em ambas as hipóteses sem qualquer ônus para a Locatária, os serviços técnicos e manutenção e reparo do equipamento, substituindo, também por sua conta, todas as peças que se fizerem necessárias em decorrência do uso normal. Esses serviços serão prestados exclusivamente no Território Nacional e durante o horário normal de expediente comercial da Locadora. Se necessário que estes serviços sejam prestados fora desse horário normal, a pedido da Locatária(o), as despesas de atendimento extraordinário serão cobradas. Nas localidades de difícil acesso, onde não haja condições de atendimento 'in loco' pela Locadora ou por terceiros credenciados, a assistência será prestada em local previamente acordado entre as partes, correndo os gastos referentes ao transporte do equipamento por conta da Locatária.

9 - A Locadora aplicará no equipamento, quando necessária a substituição de partes e peças originais, adequadas, novas ou, quando não, que mantenham as especificações técnicas do fabricante, para o que fica, desde logo, autorizada pela Locatária.

10 - É de responsabilidade da Locatária:

A). Usar o equipamento corretamente e não sublocar, ceder nem transferir a locação, total ou parcial;

B). Manter o equipamento no local exato da instalação. Qualquer mudança só será permitida mediante o prévio consentimento por escrito da Locadora, ficando a critério exclusivo desta a mudança de uma cidade para outra. Quaisquer despesas decorrentes

dessas mudanças de local, inclusive, mas não exclusivamente, transporte, montagem,



Carla

colocação do equipamento no novo local indicado e novas instalações elétricas, correm por conta exclusiva da Locatária;

- C). Não introduzir modificações de qualquer natureza no equipamento;
- D). Defender e fazer valer todos os direitos de propriedade e de posse da Locadora sobre o equipamento, inclusive impedindo sua penhora, sequestro, arresto, arrecadação, etc., por terceiros, notificando-os sobre os direitos de propriedade e de posse da Locadora sobre o equipamento;
- E). Comunicar imediatamente à Locadora qualquer intervenção ou violação por terceiros de qualquer dos seus direitos em relação ao equipamento;
- F). Permitir o acesso de pessoal autorizado da Locadora para realização da manutenção ou reparos do equipamento e, ainda, para o seu desligamento ou remoção, nas hipóteses cabíveis;
- G). Responsabilizar-se por qualquer dano, prejuízo ou inutilização do equipamento, ressalvadas as hipóteses de casos fortuitos ou de força maior, bem como pelo descumprimento de qualquer de suas obrigações previstas neste contrato ou em lei;
- H). Não permitir que terceiros não autorizados ou credenciados pela Locadora intervenham nas partes e nos componentes internos do equipamento.

11 - A Locatária obriga-se a pagar pontualmente os aluguéis, através de boleto bancário encaminhado pela Locadora ou terceiros por correios ou através de Boleto eletrônico, na rede bancária ou na sede da Locadora. As faturas não pagas até o vencimento serão acrescidas pelos dias de atraso, cominada, também, multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 0,33% (zero virgula trinta e três por cento) ao dia, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, dentre as quais o desligamento temporário do equipamento, a suspensão da Assistência Técnica ou a rescisão deste contrato.

12 - Sem prejuízo dos acréscimos moratórios estabelecidos no item acima, à Locatária, se não cumprir as obrigações deste contrato, será cominada a multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) das mensalidades restantes, mais custas, despesas e honorários advocatícios, em caso de cobrança judicial, ficando ainda a Locadora com o direito de considerar rescindido o presente contrato.

13 - A recusa da devolução do equipamento ou o dano nele produzido obriga a Locatária(o), ainda ao ressarcimento pelos danos e lucros cessantes, estes pelo período em que o equipamento deixar de ser utilizado pela Locadora.

14 - As partes ajustam que, na infração de qualquer das cláusulas contratuais por parte da Locatária, a Locadora poderá, além de rescindir este contrato, como previsto acima, exigir



Corlân

09

e obter imediata devolução do equipamento, cabendo-lhe inclusive, na via judicial, a reintegração 'initio litis', válido para os fins do inciso II e III do artigo 927 do Código de Processo Civil, o documento enviado pela Locadora solicitando a devolução do equipamento.

15 - Poderá ainda a Locadora, facultativamente, considerar rescindida a locação e retirar o equipamento locado nas hipóteses de falência ou insolvência da Locatária(o).

16 - A infração, por qualquer das partes, das obrigações assumidas no presente contrato dará à outra o direito de rescindi-lo, independentemente de intimação judicial ou extrajudicial, bastando, para isso, aviso por escrito, com prazo de trinta (30) dias contados da inadimplência.

17 - Fica eleito o Foro da cidade de Catanduva (SP), para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18 - Uma via do presente contrato está registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Catanduva- SP.

Carlos Henrique Nardin  
Catanduva (SP), 22 de Setembro de 2020.

DIATEL TELECOMUNICAÇÕES E COMÉRCIO LTDA – ME

DIATEL TELECOMUNICAÇÕES E COMÉRCIO LTDA – ME (FILIAL)

